RESULTADO

GABINETE DO PRESIDENTE

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 0001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Comissão de Licitações

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 0001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N°: 0001/2025

Assunto: Apuração de valores indevidamente pagos a título de combustíveis não fornecidos pelo Oiti Comercial de Combustível LTDA à esta casa legislativa, em dissonância ao aplicado pela RN-TC 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Interessado/Sancionado: Oiti Comercial de Combustível LTDA

Jeffeson Figueiredo Menezes

I. RELATÓRIO

1. **Objeto da Apuração:** O presente processo foi aberto através do Memorando nº 07/2025, emitido pela equipe de contabilidade desta casa legislativa, em face ao controle interno, para que apure possíveis divergências entre os cupons fiscais e as notas fiscais de abastecimento. Através disto, foi realizada auditoria, resultando no Parecer Técnico 05/2025, que comprovou irregularidades de ordem fiscal e compatibilidade dos documentos, encontrando uma diferença financeira entre os documentos, que poderiam causar dano ao Erário.

2. **Instauração:** O processo administrativo propriamente deu-se a partir da instauração e nomeação de equipe, previamente designada através da Portaria nº 29/2025, que ficou incumbida de conduzir os procedimentos e garantir a supremacia do interesse público.

3. **Desenvolvimento do Processo:**

 - O nobre fornecedor foi devidamente citado através do ofício 259/2025, entregue em mãos e dado ciência no corpo do documento e mediante citação no Diário Oficial desta casa legislativa.

 - Em síntese, o fornecedor arguiu as provas levantadas por esta casa legislativa, prontificando-se a ressarcir o Erário Público com o valor divergente apontado em auditoria.

 - Foi juntado aos autos do processo administrativo, a defesa apresentada pelo fornecedor e o comprovante de recolhimento da diferença apontada junto aos cofres públicos.

- O Relatório final da comissão apresenta parecer conclusivo para acolher tese suscitada na auditoria, condenando o fornecedor ao pagamento do valor divergente ao Erário, conduta esta já realizada.

- O departamento jurídico convalida parecer final da comissão, que seguiu todas as determinações do devido processo legal.

4. **Conclusão do Relatório:** Os autos vieram conclusos a esta Autoridade para decisão final e julgamento.

II. FUNDAMENTAÇÃO (MOTIVAÇÃO)

1. **Preliminares:** Em sede de defesa, o fornecedor acatou todos os pontos levantados pela Comissão, se prontificando em ressarcir o Erário Público, algo que, antecipadamente já fez, acostando aos autos cópia do Documento de Arrecadação Municipal e comprovante de pagamento.

2. **Mérito (Contextualização dos Fatos):**

 - Análise detalhada dos fatos e das provas produzidas no processo.

 - Comparação entre a conduta do Interessado e a norma legal/contratual violada.

 - Demonstração do nexo causal e da responsabilidade do Interessado.

 - Avaliação da tipicidade da conduta (enquadramento na legislação específica).

3. **Fundamentação Jurídica e Legal:**

 - Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; art. 5º da Lei 12.846/2013; Art. 1º §7º e art. 10, inciso IX da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 Decreto-Lei 4.657/1942, Nota Técnica TC 01/2018 e legislações fiscais correlatas.

 - Referência aos princípios aplicáveis ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

III. DECISÃO

1. **Julgamento da Responsabilidade:** A Autoridade Decisória deve concluir:

 - A gravidade da infração, dada a expressa orientação da RN-TC 01/2018 ;

 - O dano causado;

- Os antecedentes do Interessado, haja vista a emissão das Advertências 001/2025 e 002/2025;

- A aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- Pela **PROCEDÊNCIA** do procedimento, declarando a responsabilidade do Interessado e condenando-o ao ressarcimento integral dos prejuízos causados, devidamente comprovados e fundamentados através do Parecer Técnico nº 0005/2025, emitido pelo Controle Interno desta Casa Legislativa.

- **Dosimetria e Aplicação da Sanção:** N/A

- Fixação da penalidade de devolução do recurso ao Erário Municipal, conforme preceitua o Art. 1º, § 7º da Lei 8.429/1992.

- **Motivação da Sanção:** Supremacia do interesse público

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **Intimação:** Intime-se o fornecedor OITI Comercial de Combustível LTDA para ciência do teor da decisão.

2. **Recurso:** Esta decisão cabe recurso, num prazo decadencial de 15 (quinze) dias após publicação da sentença.

3. **Providências:** Encaminho a presente decisão para arquivamento.

Sumé - PB, 22 de Outubro de 2025

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva

Agente de Contratações

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20251022080030**
Título	DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 0001/2025
Tipo da matéria	RESULTADO
Setor	GABINETE DO PRESIDENTE
Data/hora publicação	22/10/2025 08:05
Data/hora autorização	22/10/2025 08:05
Data de circulação	23/10/2025
Diário Oficial	Edição nº 00192, data 23/10/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 23/10/2025 — Edição 00192. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251022080030&link=CMSU. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 05/10/2026 22:16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251022080030**, intitulada **DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 0001/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 22/10/2025 08:05 | **Autorização:** 22/10/2025 08:05 | **Circulação:** 23/10/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00192, 23/10/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PRESIDENTE

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Sumé, nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 0001/2025, instaurado a partir do Memorando nº 07/2025 e da Portaria nº 29/2025, decidiu pela procedência do procedimento para declarar a responsabilidade da empresa Oiti Comercial de Combustível LTDA e condená-la ao ressarcimento integral dos prejuízos causados ao Erário, decorrentes de valores indevidamente pagos a título de combustíveis não fornecidos, em dissonância com a RN-TC 01/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme apurado no Parecer Técnico nº 0005/2025 do Controle Interno, tendo o fornecedor, devidamente citado por meio do Ofício nº 259/2025, apresentado defesa e efetuado o recolhimento da diferença apontada junto aos cofres públicos, com fundamento no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, no art. 1º, § 7º, e no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992, no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 e na Nota Técnica TC 01/2018, ficando intimado o fornecedor para ciência da decisão, da qual cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação, com posterior encaminhamento para arquivamento.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251022080030&link=CMSU. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 05/10/2026 22:16